



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 661/2007.

ALTERA A LEI N.º 607/2005, DE 12 DE OUTUBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PASTORAL DA CRIANÇA DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o **Art. 2º** da Lei Municipal n.º 607/2005, de 12.10.2005, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1.º - Omissis...

Art. 2.º - O Município repassará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela Pastoral da Criança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 22 de Novembro de 2007.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XI</u>	Ed. <u>11</u>
Em <u>23 / 11 / 2007</u>	<u>0439</u>
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Cn. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3